



MUNICÍPIO DE OVAR

EDITAL Nº 39/2022

DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ovar: -----

Considerando a impossibilidade de notificação, por via postal e pessoal, nos termos das alíneas a) e b) do número 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, por desconhecimento do paradeiro do proprietário do terreno sito na Rua Bartolomeu Dias, entre os números 87 e 105, da freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar (Figura 1);

NOTIFICO, nos termos da alínea d) do número 1 e do número 3 do artigo 112º do CPA, através da afixação do presente Edital, **o proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o terreno supramencionado, para, no prazo de 30 dias úteis**, proceder(em) à limpeza da vegetação existente no mesmo, após a publicação do presente edital. -----



Figura 1. Localização do terreno, na freguesia de Esmoriz.

De acordo com o disposto no número 1 do artigo 60º do Regulamento Ambiental do Município de Ovar (RAMO) em vigor: *“É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos sobre prédios localizados no concelho de Ovar, manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza dos espaços públicos.”* -----

O número 8 do artigo 60º do mesmo Regulamento, refere ainda que: *“Para efeitos do disposto no presente artigo, a Câmara Municipal de Ovar através dos serviços competentes exerce o controlo e inspeção do estado dos espaços referidos podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem no prazo que vier a ser fixado à limpeza, desmatagem, abate, podas, desbaste, desinfestação, vedação da área ou quaisquer outras medidas que considere adequadas e bem*



MUNICÍPIO DE OVAR

como ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde públicas.” -----

Assim, conforme mencionado no número 9 do artigo 60º do mesmo Regulamento: “Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou criminal que incorram, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número anterior, a Câmara Municipal de Ovar pode executar coercivamente as o serviço, em substituição e a expensas dos responsáveis, estando estes obrigados a permitir o acesso aos seus prédios.” -----

Mais se informa que, nos termos da alínea m) do número 3 do artigo 156º do RAMO, a manutenção de vegetação arbustiva no terreno, que possa constituir insalubridade, perigo de incêndio e de saúde pública, com impacto visual negativo, constitui contraordenação punível com coima de €200,00 a €2000,00 em caso de negligência e de €400,00 a €4000,00, no caso de dolo, quando praticadas por pessoas singulares, e de €2000,00 a €18000,00 em caso de negligência e de €6000,00 a €36000,00, no caso de dolo, quando praticadas por pessoas coletivas. -----

A Câmara Municipal de Ovar reserva-se o direito de executar coercivamente o serviço, em substituição e a expensas dos proprietários de acordo com o tarifário previsto no anexo II do RAMO. -----

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que serão afixados, nos termos do nº 3 do artigo 112º do CPA, nos lugares de estilo, bem como no site da Câmara Municipal em www.cm-ovar.pt. -----

E eu, Susana Cristina Teixeira Pinto Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi. -----

Ovar, 21 de Julho de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Domingos Manuel Marques Silva